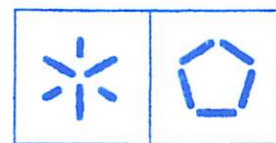




Universidade do Minho  
Escola de Engenharia



Universidade do Minho  
Escola de Engenharia  
Conselho de Escola

## Regulamento para a eleição do Director do Centro Algoritmi

APROVADO

03/10/2010  
*[Handwritten signature]*

### Preâmbulo

Este Regulamento descreve o procedimento a seguir para a eleição do Director do Centro Algoritmi, tendo em conta o disposto no nº 1 do artigo 14º do Regulamento do Centro.

#### Artigo 1º (Eleitores)

A Comissão Científica do Centro, ao abrigo do número 1 e da alínea a) do número 4 do artigo 13º, elegerá o Director, nos termos fixados no presente regulamento.

#### Artigo 2º (Elegibilidade e Mandato)

1. O Director é eleito de entre os investigadores doutorados do Centro, referenciados nos ponto 1 do artigo 14º do regulamento do Centro.
2. O mandato do director é de 3 anos, renovável.

#### Artigo 3º (Comissão Eleitoral)

1. O procedimento eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Director do Centro, a qual deverá ser constituída por um representante de cada uma das linhas de I&D.
2. À Comissão Eleitoral competirá, nomeadamente, verificar o cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura por parte dos candidatos.
3. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Comissão Coordenadora, a interpor no prazo de três dias após a sua divulgação.

#### Artigo 4º (Data da eleição e anúncio público)

1. O processo de eleição é organizado pelo Director do Centro ao abrigo da alínea f) do ponto 2 do artigo 14º que deve anunciar com trinta dias de antecedência a data do acto eleitoral e a nomeação da Comissão Eleitoral.
2. O processo tem início com o anúncio do prazo para apresentação de candidaturas.
3. O prazo para apresentação de candidaturas será de cinco dias a contar do dia seguinte à afixação dos Cadernos Eleitorais definitivos.
4. O anúncio para a eleição faz-se por edital, no qual são especificados os termos e condições de admissão de candidaturas, de acordo com o presente Regulamento e o Regulamento do Centro.

5. O edital é publicado nos locais de estilo, no sítio da Internet do Centro Algoritmi e é distribuído pelos meios informáticos de disseminação de informação no Centro.

**Artigo 5º**  
**(Apresentação das candidaturas)**

1. As candidaturas são enviadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, em suporte de papel e em suporte digital, devendo ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Compromisso de honra declarando que não se encontra em nenhuma das situações de inelegibilidade previstas na lei;
- b) Programa de acção que se propõe cumprir, apresentando a sua visão estratégica para o Centro Algoritmi tendo em conta a missão e atribuições definidas no Regulamento do Centro.

2. As candidaturas são ainda acompanhadas da indicação dos endereços de contacto, para efeitos processuais e legais, designadamente, as notificações das decisões da Comissão Eleitoral.

**Artigo 6º**  
**(Admissão e rejeição de candidaturas)**

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo máximo de dois dias, contados a partir da data limite para a sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.

2. Serão liminarmente rejeitadas pela Comissão Eleitoral as candidaturas que não satisfaçam as condições previstas no presente Regulamento, cabendo recurso da decisão para a Comissão Coordenadora do Centro a interpor no prazo de dois dias, contados a partir da respectiva comunicação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de três dias.

3. As candidaturas definitivamente admitidas deverão constar de edital a afixar nos locais de estilo e publicadas no sítio da Internet do Centro Algoritmi, no prazo máximo de dois dias após o termo do prazo atrás fixado.

**Artigo 6º**  
**(Cadernos Eleitorais)**

1. A Comissão Eleitoral divulgará os Cadernos Eleitorais dois dias após o anúncio da data da eleição.

2. As reclamações aos Cadernos Eleitorais devem ser enviadas à Comissão Eleitoral até ao quarto dia após a data referida no artigo anterior.


3. Os Cadernos Eleitorais definitivos serão divulgados no dia seguinte após terminado o período de reclamações aos cadernos.

**Artigo 7º**  
**(Período de esclarecimentos)**

1. A Comissão Eleitoral fixará o período de esclarecimentos que decorrerá desde o sexto dia anterior às eleições até à antevéspera das mesmas.

**Artigo 8º**  
**(Acto eleitoral)**

1. O Director será eleito por escrutínio secreto, podendo para o efeito, por decisão da Comissão Eleitoral ser usados sistemas de votação electrónica, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos.

- 
2. Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos, proceder-se-á a novo escrutínio, sete dias depois, ao qual serão admitidos apenas os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver a maioria absoluta dos votos.
  3. Se ocorrer um empate entre os dois candidatos mais votados, repetir-se-á a votação sete dias depois.
  4. Se o empate persistir após a segunda votação, será realizado um sorteio entre os candidatos empatados.
  5. Caso concorra apenas um candidato:
    - a) Será eleito se conseguir no primeiro escrutínio a maioria absoluta dos votos;
    - c) Se não obtiver a maioria atrás referida, será desencadeado novo procedimento eleitoral nos termos do artigo 9º, num prazo não superior a sete dias.

#### **Artigo 9º**

##### **(Eleição de recurso, sem apresentação de candidaturas)**

No caso de não serem apresentadas candidaturas, a votação, por escrutínio secreto, desenrolar-se-á nos seguintes termos:

- a) Consideram-se elegíveis os Investigadores Integrados do Centro, referenciados no artigo 9º ponto 1, nas alíneas a1 e a2 do Regulamento do Centro, salvo aqueles que, até final do prazo definido pela Comissão Eleitoral, apresentem por escrito a esta comissão a sua manifestação de indisponibilidade, devidamente fundamentada e que esta manifestação seja aceite pela Comissão Eleitoral;
- b) A eleição segue os procedimentos previstos nos números 1, 2 e 3 do artigo 8º do presente Regulamento.

#### **Artigo 10º**

##### **(Homologação da eleição e posse)**

1. Concluído o procedimento eleitoral, a acta do escrutínio eleitoral de que constam os nomes dos candidatos, os resultados das votações e outros elementos relevantes do procedimento eleitoral é enviada ao Reitor para efeitos de homologação.
2. Após a homologação, o Director procede à divulgação do resultado, por edital publicado nos locais de estilo e no sítio da Internet do Centro Agoritmi.
3. A posse do novo Director, perante a Comissão Científica do Centro, é conferida pelo Presidente de Escola em cerimónia pública, no prazo máximo de quinze dias após a homologação da eleição.

#### **Artigo 11º**

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos ou que suscitem dúvidas do presente regulamento serão resolvidos por deliberação tomada pela Comissão Eleitoral, havendo possibilidade de recurso para a Comissão Coordenadora do Centro.